TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO DE ADITAMENTO - 1ª ALTERAÇÃO - 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 122/18 FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Rangel Pestana n.º 315, Centro, São Paulo, Capital, C.N.P.J. 50.290.931/0001-40, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. Carlos Eduardo Corrêa Malek, R.G. 13.146.149-7 e C.P.F. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e nº 04/97, publicada no D.O.E. de 20/03/97 e Ato nº 1917/2015, publicado no D.O.E. de 08/10/15, designado CONTRATANTE, e a empresa INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 70.946.330/0001-50, com sede na Avenida Augusto de Lima, 1.646, sala 204, bairro Barro Preto, Belo Horizonte / MG, CEP 30.190-914, representada na forma de seu ato constitutivo pela Sra. Vanessa de Carvalho Teixeira. RG n° MG11.039.488 e CPF n° 012,726,076-58. CONTRATADA, resolvem entre si aditar o contrato de prestação de serviços de registro de falas, por meio de apanhamento taquigráfico, das sessões ordinárias, extraordinárias e plenárias deste Tribunal e posterior transcrição das partes definidas pelo CONTRATANTE, para elaboração das notas taquigráficas, segundo instruções contidas no processo TCA-18.354/026/15 (digitalizado e inserido no processo eletrônico SEI nº 0010598/2019-63), nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO

1.1- Pelo presente termo, em decorrência de alterações consignadas em seu Ato Constitutivo, fica alterado o endereço da CONTRATADA para Rua dos Timbiras, 1925, sala 903, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-069.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1- Pelo presente ficam prorrogados a vigência e o prazo de execução do contrato por 12 (doze) meses, de 1º de Fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira — Vigência, Prazo de Execução e Garantia do Objeto do contrato inicial.



A validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico e digitalmente assinado deve ser realizada em http://www.tce.sp.gov.br/documento com o código: 3926-3379-9590-9673

SIP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **3.1-** Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de **R\$ 15.888,39** (quinze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos).
- 3.2- O valor total do presente termo é de R\$ 190.660,68 (cento e noventa mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos).
- **3.3-** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da funcional programática 01.032.0200.4821- Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA

4.1- A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por centro) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA RATIFICAÇÃO

5.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo para todos os fins de direito.

São Paulo, em

Carlos Eduardo Corrêa Malek

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vanessa de Carvalho Teixeira

Sócia Administradora

INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI